

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1060 DA COMISSÃO**de 30 de maio de 2023****relativa a uma norma harmonizada para os métodos de ensaio e requisitos para demonstrar que as cápsulas e tampas de plástico permanecem presas aos recipientes de bebidas, elaborada em apoio da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 6.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, presume-se que os produtos de plástico de utilização única a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, dessa diretiva, conformes com as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 6.º, n.º 1, da mesma diretiva abrangidos pelas referidas normas ou partes destas.
- (2) Pela Decisão de Execução C(2020) 7244 ⁽³⁾, a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) que elaborasse uma nova norma harmonizada relativa a determinados recipientes de plástico de utilização única para bebidas com uma capacidade máxima de três litros com cápsulas e tampas de plástico, em apoio do artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2019/904.
- (3) Com base no pedido formulado na Decisão de Execução C(2020) 7244, o CEN elaborou a nova norma harmonizada EN 17665:2022+A1:2023.
- (4) Em conjunto com o CEN, a Comissão avaliou se a norma elaborada pelo CEN responde ao pedido formulado na Decisão de Execução C(2020) 7244.
- (5) A norma harmonizada EN 17665:2022+A1:2023 satisfaz os requisitos que visa abranger e que estão estabelecidos na Diretiva (UE) 2019/904. Por conseguinte, é conveniente publicar as referências dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (6) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

⁽¹⁾ JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

⁽²⁾ Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente (JO L 155 de 12.6.2019, p. 1).

⁽³⁾ *Commission Implementing Decision C(2020) 7244 of 27 October 2020 on a standardisation request to the European Committee for Standardisation as regards certain single-use plastic beverage containers with a capacity of up to three litres that have caps and lids made of plastic in support of Directive (EU) 2019/904 of the European Parliament and of the Council* (não traduzida para Português).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A referência à norma harmonizada «EN 17665:2022+A1:2023, Embalagem — Métodos de ensaio e requisitos para demonstrar que as cápsulas e tampas de plástico permanecem presas aos recipientes de bebidas», elaborada em apoio da Diretiva (UE) 2019/904, é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de maio de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
